

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS COM TEA		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	19/02/2025 14:22:00	Data da assinatura:	19/02/2025 14:28:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
19/02/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO ESTADO DA CEARA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Cadastro Estadual de Profissionais da Saúde e Educação que atendem crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de assegurar a qualificação e fiscalização contínua desses profissionais.

Art. 2º O cadastro será de caráter obrigatório para todos os profissionais que atuam diretamente no atendimento a crianças e adolescentes com TEA na rede pública e privada de saúde e educação.

Art. 3º Os profissionais cadastrados deverão comprovar qualificação específica para atendimento a crianças com TEA, mediante certificação reconhecida pelos órgãos competentes.

Art. 4º A renovação do cadastro estará condicionada à participação em cursos de capacitação e atualização periódicas, visando garantir a adoção das melhores práticas no atendimento às crianças autistas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá oferecer palestras, cursos ou treinamentos aos inscritos no Cadastro Estadual de Profissionais para Atendimento às Crianças e Adolescentes com TEA.

Art. 6º Compete aos órgãos estaduais responsáveis pela saúde e educação a fiscalização do cumprimento desta lei, podendo estabelecer penalidades administrativas para profissionais ou instituições que descumprirem as normas estabelecidas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o Portal da Câmara dos Deputados (2020), o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta o desenvolvimento cerebral, impactando significativamente a capacidade de comunicação, interação social e comportamento dos indivíduos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que existam aproximadamente 70 milhões de pessoas com autismo no mundo, sendo cerca de 2 milhões no Brasil (Portal da Câmara dos Deputados, 2020).

O TEA pode se manifestar de diversas formas, variando em grau e intensidade, e inclui dificuldades na expressão de emoções, no contato visual, na iniciação de conversas e na realização de movimentos repetitivos. A falta de conhecimento da sociedade acerca dessa condição representa um obstáculo significativo para o desenvolvimento e fortalecimento de políticas públicas inclusivas, comprometendo a qualidade de vida das pessoas com autismo e de suas famílias.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a implementação de políticas estaduais que promovam a inclusão social, o atendimento especializado e o suporte multidisciplinar para os indivíduos com TEA, além de capacitar profissionais e orientar as famílias sobre os cuidados necessários. É fundamental assegurar que esses serviços sejam acessíveis a todos, independentemente de sua situação socioeconômica.

O Brasil avançou com a criação da Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Tal legislação, regulamentada em 2014, reconhece as pessoas com autismo como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, conforme o § 2º do art. 1º da referida lei. No entanto, muitas das medidas previstas ainda não foram plenamente aplicadas, evidenciando a necessidade de reforço nas ações voltadas a esse público no âmbito estadual.

O presente projeto de lei visa assegurar que as crianças com TEA recebam atendimento de qualidade por profissionais devidamente qualificados e fiscalizados. A certificação e a atualização contínua são fundamentais para garantir práticas baseadas em evidências científicas, promovendo um desenvolvimento mais eficaz e respeitando as necessidades individuais de cada criança. Além disso, a criação desse cadastro possibilitará um maior controle sobre a atuação desses profissionais, prevenindo condutas inadequadas e assegurando os direitos das crianças autistas e suas famílias.

Nessa esteira, não restam dúvidas quanto à importância da presente proposta legislativa, de modo que rogo pelo apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria apresentada.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)